



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.503 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera o efetivo disposto no Quadro de Cargos Efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 224, de 11 de julho de 2016, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado HUMBERTO COUTINHO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, estabelecido pela Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, 81 (oitenta e um) cargos no Quadro de Cargos Efetivos, distribuídos em postos e graduações, a seguir descritos:

I – Oficiais:

a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC):	
Coronel BM	01
Tenente-Coronel BM	02
Major BM	01
b) Quadro de Oficiais Administrativos (QOA):	
1º Tenente BM	08
2º Tenente BM	15

II – Praças

a) Quadro de Praças Bombeiros Militares	
b) Combatentes (QPBM 0):	
Subtenente BM	23
1º Sargento BM	24
a) Quadro de Praças Bombeiros Militares	
b) Especialistas (QPBM 1): Músicos	
Subtenente BM	06
a) Quadro de Praças Bombeiros Militares	
b) Especialistas (QPBM 1): Corneteiros	
Subtenente BM	01



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 2º - Ficam extintos 81 (oitenta e um) cargos de Soldados do Quadro de Praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão, previstas na Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, que alterou a Lei nº 5.856, de 6 de dezembro de 1993 (Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão).

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2016.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 17 de agosto de 2016.

**Deputado HUMBERTO COUTINHO
Presidente**